COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 473/2023.

Interessado: Chagas Catarino.

Assunto: "Institui a campanha municipal por uma Infância sem Racismo na cidade de Natal e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Chagas Catarino**, que: *Institui a campanha municipal por uma Infância sem Racismo na cidade de Natal e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 471/2023

O autor traz na sua justificativa que "*Esta propositura espelhou-se na campanha construída pela UNICEF, na qual, figura como principal objetivo alertar para os impactos sofridos por milhares de crianças e adolescentes que são vítimas da prática atroz que se trata o racismo.*

Efetivar a prática de uma infância sem racismo é uma das formas de efetivar a equidade em nosso tecido social e a igualdade étnica racial já durante a infância.

Sabemos que há um desafio imenso em relação à efetivação de direitos e às práticas que não incorram em discriminações negativas, contudo é necessário que o Poder Público não se exima e auxilie no combate ao racismo e na defesa de uma sociedade livre desta prática perversa e criminosa.

Acreditamos no caráter emancipador que a educação pode ter e, que através das ferramentas pedagógicas existentes é possível desfazer nós, instaurar por pensamentos pré-concebidos baseados em estereótipos racistas.

Por essa razão, esta proposição busca, então, conscientizar a população a respeito do tema, visando educar através de medidas de prevenção."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No seu art. 4º, inciso VIII, informa que o Brasil é regido por diversos princípios e um deles é o repúdio ao racismo. Vejamos:

> ***Art. 4º*** *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*
> ***VIII -*** *repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I, II, XI e XVII, que versa sobre a seguridade a integração moral e física dos munícipes sem nenhuma descriminação de qualquer tipo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I -*** *zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*

> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***XI -*** *proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*
>
> ***XVII -*** *assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.*

Por tanto se faz necessária por várias razões que enfatizam a importância da promoção da igualdade, combate à discriminação racial e garantia de um ambiente saudável para o desenvolvimento das crianças:

Promoção da Igualdade: A campanha visa promover a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de sua raça ou origem étnica. O racismo é uma barreira significativa para o pleno desenvolvimento de crianças, e essa campanha busca eliminar tais barreiras.

Conscientização: O racismo muitas vezes é perpetuado por falta de conhecimento e consciência. A campanha procura educar a sociedade sobre os efeitos do racismo na infância e como isso pode impactar o futuro das crianças, a fim de sensibilizar as pessoas para a necessidade de combater essa discriminação.

Ambiente Inclusivo nas Escolas: A campanha pode apoiar a criação de ambientes educacionais inclusivos que valorizam a diversidade e promovem o respeito mútuo. As crianças passam grande parte de seu tempo na escola, e é fundamental que esses espaços sejam livres de racismo e preconceito.

Bem-Estar Infantil: O racismo pode ter um impacto prejudicial na saúde mental e emocional das crianças. Ao combater o racismo desde tenra idade, a campanha

contribui para um melhor bem-estar infantil, permitindo que as crianças cresçam em um ambiente saudável.

Cumprimento de Leis e Compromissos Internacionais: Muitos países possuem leis e tratados que estabelecem a obrigação de combater o racismo e promover a igualdade racial. Essa campanha é uma maneira de garantir o cumprimento dessas obrigações legais e compromissos internacionais.

Fortalecimento da Comunidade: Promover uma infância sem racismo fortalece a coesão e a harmonia na comunidade, criando um ambiente onde todas as crianças se sentem valorizadas e respeitadas. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 30 de outubro de 2023.

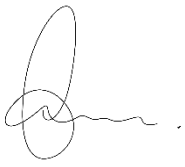

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.